

**8. Disposições gerais da pesquisa de preços**

8.1. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

8.2. Nos casos onde haja competição entre fornecedores, em hipótese alguma serão aceitos orçamentos da mesma empresa, empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou qualquer outra situação que evidencie fraude na formação de preços.

8.3. A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em processos licitatórios, devem levar em conta o histórico de consumo e a provável utilização no período do contrato ou Ata, sendo obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativas e mensuração, que deverão integrar o processo licitatório.

8.4. Para a definição do preço máximo dos bens e/ou serviços a serem contratados deverá ser utilizado critérios objetivos e sempre que for necessário, deverá constar no processo a memória de cálculo utilizada para tal definição.

8.5. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos ou Diretoria Administrativa Financeira.

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## PORTARIA

MINUTA DE PORTARIA PGM-PROCON-LD-DE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Revoga a Portaria nº 3, de 24 de Janeiro de 2013

**O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, I e XI, do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o atual entendimento consolidado da jurisprudência, em especial do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor a relações locatícias, tendo em vista a existência de legislação específica acerca do tema, qual seja, Lei Federal nº 8.245/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 3, de 24 de Janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de setembro de 2023. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

## ENTIDADE

# ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO

## AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA compra de materiais educativos esportivos A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, CNPJ 04.605.261/0001-96, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais educativos esportivos conforme **OBJETOS listados** abaixo:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PRATO DE EQUILÍBRIO - ACOMPANHA VARETA DE MADEIRA (DIVERSAS CORES).	150
DIABOLO 100MM – ACOMPANHA BAQUETAS E CORDINHA (CORES DIVERSAS).	100
BOLAS DE MALABARISMOS 63MM (CORES DIVERSAS).	200
SWING DE MALABARES (CORES DIVERSAS).	110
CLAVES (CORES DIVERSAS).	36
DIABOLO 130MM - ACOMPANHA BAQUETAS E CORDINHA (CORES DIVERSAS).	04
FITA DE GR – 3M- ACOMPANHA ESTILETE DE MADEIRA (CORES DIVERSAS).	65

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **29/09/2023 À 03/10/2023**

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Av. Saul Elkind,790, Cj. Maria Cecilia ou no e-mail **adm@circolondrina.org**. As propostas deverão especificar, com clareza, os materiais acima cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega ou retirada dos materiais que porventura venham a ser adquiridos as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail. MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3322-3708. Presidente: Paulo Líbano.